



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 173, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Aprova novas Normas para Concessão do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para os discentes de graduação presencial da UFRPE.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 015/2022 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005110/2022-14,

CONSIDERANDO, o Art. 3.º, § 1.º, V do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CONSIDERANDO, a inclusão digital enquanto tema imprescindível para a produção de conhecimento no âmbito da graduação.

CONSIDERANDO, o acesso a informação um direito fundamental de todo cidadão brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as novas Normas para Concessão do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para os discentes de graduação presencial da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 029/2020 do Conselho Universitário, datada de 9 de julho de 2020, a qual aprovou a concessão do Auxílio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de março de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2022 DO CONSU)

**NORMAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA DISCENTES
DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UFRPE**

Disposições preliminares

Art. 1º O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital tem por finalidade conceder recurso financeiro, no valor de uma bolsa de apoio acadêmico, durante 04 (quatro) meses, para os discentes assistidos pela assistência estudantil matriculados nos cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Decreto 7.234/2010-PNAES.

Art. 2º O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constitui um direito do discente tendo como principal objetivo promover a permanência na UFRPE de discentes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado em quaisquer cursos de graduação presencial da UFRPE;
- II- Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior seja público ou privado;
- III- Não haver sido diplomado em qualquer outro curso de graduação.

Art. 3º O respectivo Auxílio tem o objetivo de disponibilizar uma ajuda de custo que possibilite aos discentes beneficiários da assistência estudantil adquirir equipamentos, aparelhos e periféricos que auxiliem a acessibilidade digital e ofereçam suporte as demandas de tecnologia dos períodos letivos, assim como promover a inclusão digital.

Da inscrição e concessão do auxílio

Art. 4º O acesso ao Auxílio Emergencial de Inclusão Digital se dará por meio de edital público de seleção disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI).

Parágrafo único. Os critérios de acesso, número de vagas e período de inscrições estarão dispostos no respectivo edital.

Art. 5º Os discentes interessados em receber o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital deverão se inscrever no benefício por meio do preenchimento de formulário socioeconômico disponível na página da PROGESTI, onde realizarão a adesão ao auxílio e anexar a documentação comprobatória disposta no edital de seleção.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 173/2022 DO CONSU)

Parágrafo único. A equipe técnica (Serviço Social) responsável pela seleção do benefício poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, como também entrevistar os candidatos de forma remota, como também em casos excepcionais de forma presencial.

Art. 7º A lista com os nomes dos classificados para o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital será disponibilizada na página da PROGESTI.

Art.8º Estas normas entram em vigor em 15 de março de 2022, ficando revogada as normas anteriores aprovadas pela Resolução nº 029/2020-CONSU.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
Presidente